

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026
(Processo Administrativo nº. 005/2026)
CONTRATO nº 20260075

INSTRUMENTO CONTRATUAL que entre si celebram a **FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** e a empresa **XINGU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL**.

PARTES

CONTRATANTE

FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com sede na Rua Beira Mar, nº 328, Bairro Encantado, Senador José Porfírio, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.360.053/0001-84, neste ato representado pela Sra. Maria Sales Pena Filha, Secretária Municipal de Educação, residente na Senador José Porfírio, CEP 68.360.000.

CONTRATADA

XINGU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 22.952.909/0001-82, com sede na Travessa Avel Figueiredo, s/n, Bairro Centro, na cidade de Senador José Porfírio, estado do Pará, CEP: 68.360-000, representada por seu sócio proprietário, Sr. Saullo Vinicius Farias de Meneses, (brasileiro, solteiro e empresário), residente e domiciliado na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Bairro Centro, na cidade de Senador José Porfírio, estado do Pará, CEP: 68.360-000, portador do CPF nº ***.969.772-**.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº. **003/2026**, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº. **005/2026**, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº. **003/2026** na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 003/2026.

1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de suprimentos de informática destinados a atender ao FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067220	CABO USB PARA IMPRESSORA - Marca.: PLUSCABLE	UNIDADE	80,00	20,150	1.612,00
067224	CARTUCHO HP DESKJET 2000 - Marca.: HPLASERJET	UNIDADE	160,00	124,800	19.968,00
067226	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	240,00	59,000	14.160,00
067235	DISCO RÍGIDO SATA 1 TB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	48,00	409,950	19.677,60
067258	KIT DE FERRAMENTAS PARA PC - Marca.: GUUDSOUND contendo: 1 chave philips de precisão, 1 chave fenda de precisão, 1 alicate desencapado de fios, 1 alicate de bico reto 6" isolado, 1 alicate universal 6" isolado, 1 chave fenda 1/4x4" isolada, 1 chave philips 1/4x4" isolada, 1 mini chave philips, 1 chave ajustável, 1 porta bits com catraca, reversível magnética, 1 martelo unha polido, 1 estilete, 1 trena de 3m, 5 peças allen aetavado e philips, 1 alongador magnético 16 bits, 1 mini arco de serra com serra, 64 pequenas peças	UNIDADE	8,00	171,880	1.375,04
067296	TONER PARA IMPRESSORA HP M1120 - Marca.: LASERJET refil	UNIDADE	120,00	69,000	8.280,00
067302	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L555 - Marca.: EPSON	UNIDADE	120,00	82,500	9.900,00
067306	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L-395 - Marca.: EPSON	UNIDADE	120,00	73,150	8.778,00
117458	CARTUCHO DE TONER HP 105A PRETO A LASER ORIGINAL - Marca.: HPLASERJET	UNIDADE	240,00	317,900	76.296,00
117460	CARTUCHO DE TONER P/ BROTHER DCP-8070D DCP 8070D 8070D 8070 CARTUCHO DE - Marca.: BROTHER	UNIDADE	240,00	113,000	27.120,00
117461	CARTUCHO P/ IMPRESSORA TIPO 21 - Marca.: HPLASERJET	UNIDADE	240,00	206,500	49.560,00
117462	CARTUCHO P/ IMPRESSORA TIPO 22 - Marca.: HPLASERJET	UNIDADE	240,00	206,500	49.560,00
117463	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 662 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	240,00	176,700	42.408,00
117464	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 662 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	240,00	149,650	35.916,00
117465	CILINDRO P/ IMPRESSORA BROTHER MFC-L5902DW PRINTER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	240,00	78,300	18.792,00
117466	CILINDRO P/ IMPRESSORA LASER JET PROFISSIONAL P110W - Marca.: LASERJET	UNIDADE	240,00	82,600	19.824,00
117481	REFIL DE TINTA EPSON BLACK T6641 70 ML - Marca.: EPS	KIT	120,00	185,400	22.248,00
117482	REFIL DE TINTA EPSON CYAN T6642 70 ML - Marca.: EPSO	UNIDADE	120,00	175,500	21.060,00
117483	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L-380 - Marca.: EPSON	KIT	240,00	130,750	31.380,00
117484	REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL L375 - Marca.: EPSON	KIT	80,00	142,300	11.384,00
117486	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L555 kit - Marca.: EPSON	UNIDADE	160,00	163,300	26.128,00
117487	REFIL DE TONER COM REFERÊNCIA PARA IMPRESSORA MFC-7360N BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	250,900	30.108,00
117488	REFIL DE TONER MLT-D104S P/ IMPRESSORA SAMSUNG LASER PRINTER ML-1660 - Marca.: KATUN	UNIDADE	120,00	67,900	8.148,00
117489	REFIL DE TONER P/ IMPRESSORA BROTHER TIPO 7065 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	41,400	4.968,00
117491	REFIL DE TONER P/ IMPRESSORA MFC-2720 DW BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	77,250	9.270,00
117493	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 7040 ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	71,500	8.580,00
117494	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	86,000	10.320,00
117495	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP8070D ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	113,500	13.620,00
117497	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MFC ? L5902DW ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	200,00	105,900	21.180,00
117498	REFIL DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 7060N ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	97,650	11.718,00
117499	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON L-380 - Marca.: EPSON	UNIDADE	120,00	70,800	8.496,00
117500	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL L375 - Marca.: EPSON	UNIDADE	80,00	100,600	8.048,00
117501	TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP ? T420W - Marca.: BROTHER	KIT	160,00	94,900	15.184,00
117502	TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP ? T720DW - Marca.: BROTHER	KIT	160,00	61,100	9.776,00
117504	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON TIPO 664, EMBALAGEM COM COR PRETA, CIANO, AMARELA, M - Marca.: EPSON	UNIDADE	640,00	77,300	49.472,00
117505	TONER COM REFERÊNCIA P/ IMPRESSORA BROTHER MFC-L5902DW PRINTER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	108,300	12.996,00
117506	TONER COM REFERÊNCIA PARA IMPRESSORA MFC-7360N BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	93,800	11.256,00
117507	TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN3472 BR DCP-L5652DN DCP-L5502DN MFC-L6702 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	480,00	65,600	31.488,00
117508	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER TN1060 DCP-1602 DCP-1512 DCP-1617NW HL - Marca.: TONERCARTRIDG	UNIDADE	160,00	68,100	10.896,00
117509	TONER MLT-D104S P/ IMPRESSORA SAMSUNG LASER PRINTER ML-1660 - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	120,00	62,800	7.536,00
117510	TONER P/ IMPRESSORA 1DPC-1060DN BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	60,000	7.200,00
117511	TONER P/ IMPRESSORA DPC 8157 BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	105,000	12.600,00

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40

117512	TONER P/ IMPRESSORA DPC L 2520 DW BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	74,300	8.916,00
117514	TONER P/ IMPRESSORA DPC-81570N BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	74,900	8.988,00
117515	TONER P/ IMPRESSORA MFC-2720 DW BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	89,600	10.752,00
117516	TONER P/ IMPRESSORA MSC-8512 BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	120,100	14.412,00
117517	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 7040 ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	69,800	8.376,00
117518	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8070D ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	57,600	6.912,00
117519	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	91,600	10.992,00
117520	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN- SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	65,000	7.800,00
117521	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MFC ? L5902DW ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	67,100	8.052,00
117522	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 7060N ? SIMILAR - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	86,700	10.404,00
117535	REFIL DE TONER P/ IMPRESSORA BROTHER MFCL5902DW PRINTER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	120,00	72,600	8.712,00
117536	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L6270 - Marca.: EPSON	KIT	160,00	256,200	40.992,00
VALOR GLOBAL R\$					963.594,64

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 de março de 2026 até 02 de março de 2027, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 963.594,64 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas nesta contratação de aquisição de suprimentos de informática.

9.1.2. Recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, compatibilidade, desempenho ou demais obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**.

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40

10.1.2. Rejeitar os serviços se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e descrito ato convocatório e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10.1.5. Prestar os serviços dentro dos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

10.1.6. O fornecimento dos suprimentos de informática deverá ocorrer conforme as necessidades da FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante Ordem de Fornecimento, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, tendo a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os itens solicitados.

10.1.7. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado no local indicado pela Administração, conforme definido na Ordem de Fornecimento.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

10.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

10.1.12. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**;

10.1.14. Acatar todas as orientações da **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.15. Manter, durante o fornecimento, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. As despesas inerentes a Impostos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

12.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40

12.2.6. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- Exercício 2026 Atividade 0704.123610403.2.035 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99;
- Exercício 2026 Atividade 0704.123650401.2.037 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **FUNDEB-Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica** - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sra. **DIEGO DA SILVA GIL**, CPF nº ***.233.132.**.

15.1.1. O(a) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

18.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias corridos.

18.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Senador José Porfírio – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Senador José Porfírio/PA, 02 de março de 2026.

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.360.053/0001-84
CONTRATANTE

XINGU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ 22.952.909/0001-82
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____